



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"



813

Dados da Origem:

PROCOLO: 28661/16

IP 344/2013 - 03º D.P. LIMEIRA - LIMEIRA

REQUISITANTE: Exmo(a). Sr(a). Delegado(a) SIDDHARTHA CARNEIRO LEÃO



Identificação do Laudo:

IC - CP - Campinas
LAUDO PERICIAL
131.427/2016

Referente ao Laudo N° 120.346/2016

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: RESPONDER A COTA MINISTERIAL DE FLS. 796
LOCAL DO EXAME: Rua Barão de Parnaíba, 292 - Botafogo - Campinas
DATA DO EXAME: 21/03/2016
ENVOLVIDO(S): N/C

Destinatário:

03º. D. P. LIMEIRA - Limeira

Identificação de Peças:

ACOMPANHA(M) PEÇA(S)
LACRE(S) N° 467425/08, SPTC/SP

PERITO(A) CRIMINAL: Dr(a). Eduardo Arana Soares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP N° 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

LP 131427/2016

Rua Barão de Parnaíba, 322 - Botafogo - CEP 13013-170 - Campinas - SP
Telefone: +55(19) 3236-2244 - www.policiacientifica.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDUARDO ARANA SOARES NA DATA DE 29/03/2016. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS E DE SUA ASSINATURA DIGITAL, ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL. ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 29/04/2016 11:27:46 PELO ID 512.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE CAMPINAS/SP
LAUDO N.º 131.427/16



814
18

Aos 21 dias do mês de março de 2016, na cidade de Campinas/SP, no NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE CAMPINAS, do INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no artigo 178 do Decreto-Lei n.º 3.689 de 03 de outubro de 1941, foi designado pelo Perito Criminal Diretor deste IC, Dr. MAURÍCIO RODRIGUES COSTA, o Perito Criminal EDUARDO ARANA SOARES, para proceder ao exame pericial, cumprindo solicitação da autoridade requisitante.

I - DO(S) OBJETO(S)

Foi enviado a este Núcleo de Perícias Criminalísticas, a seguinte peça para exame:

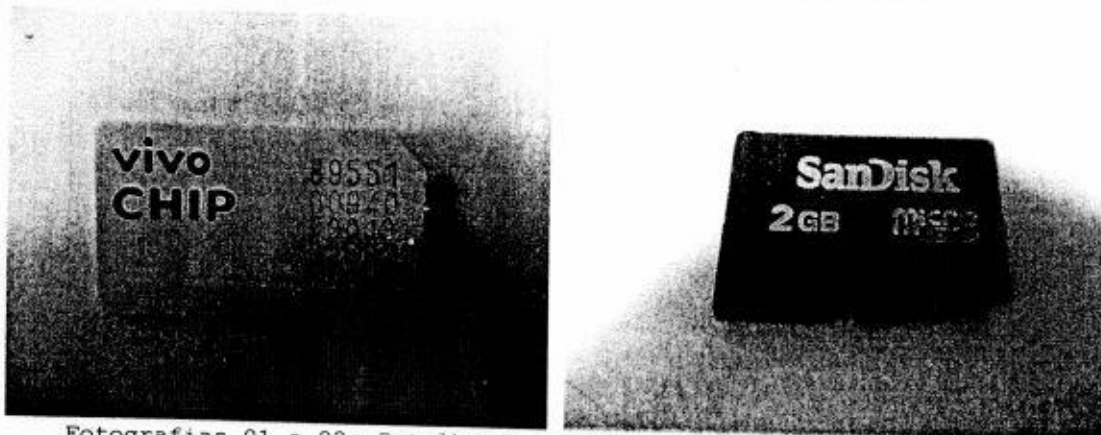
- um Terminal Embarcado de Dados (Tablet Industrial), usado, da marca/modelo MXT/i-MXT, de cor preta, com etiqueta adesiva com a inscrição I-36020, com número de IMEI 355371024162014, com número de série (S/N) 91-01008282-20 e fabricado no Brasil por "MXT INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 09393742/0001-07", embalado em saco plástico transparente da SPTC, fechado com lacre n.º. 326023.

II - DO OBJETIVO

O presente laudo pericial tem por objetivo: "RESPONDER A COTA MINISTERIAL DE FLS. 796 - SEJA FEITA A PERÍCIA NO GPS/TABLET DA VIATURA DE APOIO, PARA APURAR COM BASE EM TAL DISPOSITIVO QUAL FOI O TRAJETO PERCORRIDO POR ESTA VIATURA".

III - DO EXAME

Inicialmente, verificou-se que referido equipamento possuía cartão SIM da VIVO, com numeração 89551009407001332562 07 bem como um cartão de memória microSD da marca SanDisk, com capacidade de 2 GB.



Fotografias 01 e 02: Detalhe do cartão SIM e do cartão de memória.

Protocolo: 28.661/16

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDUARDO ARANA SOARES NA DATA DE 29/04/2016. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL. ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. EM 29/04/2016 11:17:46 PELO ID 512.



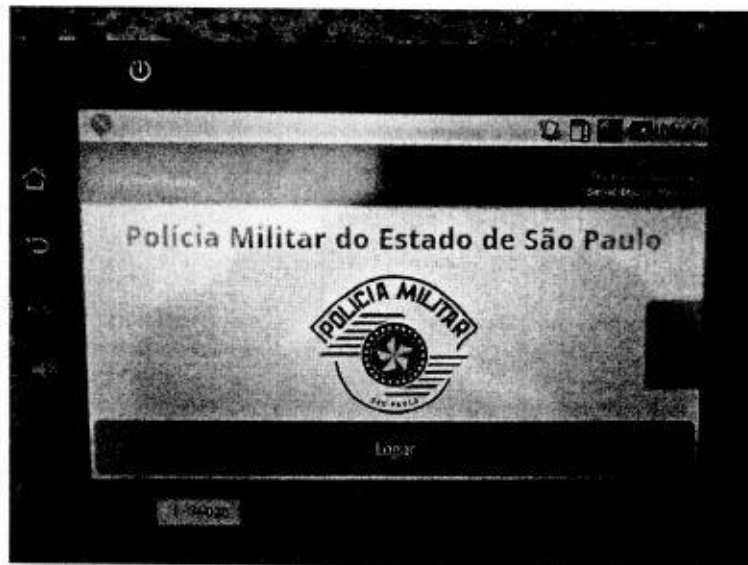
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE CAMPINAS/SP
LAUDO Nº. 131.427/16



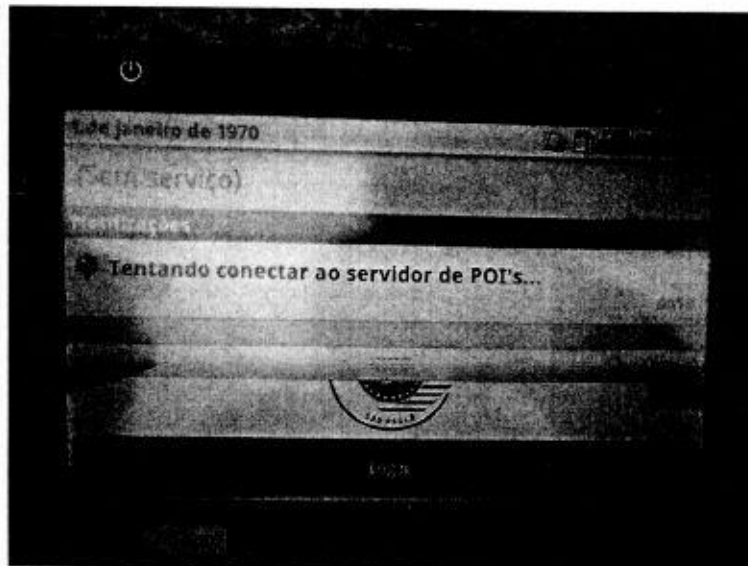
815
10

Em seguida, utilizou-se o equipamento TOUCH UFED, da empresa CELLEBRITE, bem como o software UFED PHYSICAL ANALYZER (existentes neste Núcleo de Perícias Criminalísticas), na tentativa de extrair/analisar os dados contidos em ambos os cartões, porém não foi possível a extração dos dados do cartão SIM, uma vez que o mesmo apresentou falha em sua leitura. Já os dados extraídos do cartão de memória microSD não apresentaram qualquer informação relacionada ao histórico de navegação/trajeto percorrido.

A seguir se encontram algumas fotografias do Tablet ligado.



Fotografia 03: Tela inicial do equipamento/Tablet ligado.



Fotografia 04: Notificação/tentativa de conectar ao servidor de POI's.

Protocolo: 28.661/16

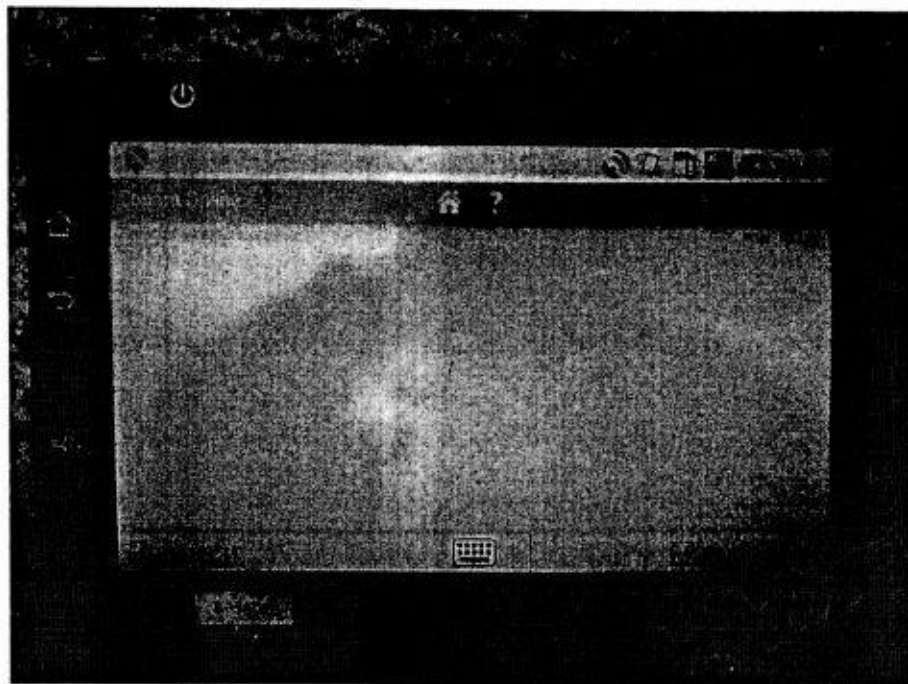
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDUARDO ARANA SOARES NA DATA DE 29/04/2016. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS E DE SUA ASSINATURA DIGITAL, ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL. ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 29/04/2016 11:27:46 PELO ID 312.



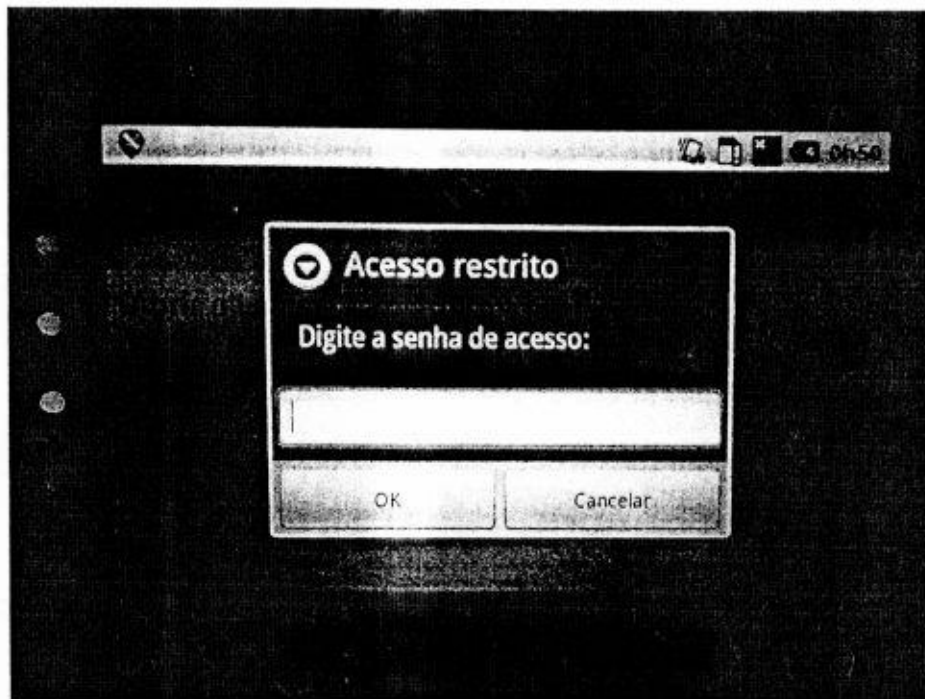
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE CAMPINAS/SP
LAUDO Nº. 131.427/16



816
D



Fotografia 05: Detalhe da ausência de qualquer destino no histórico de navegação do equipamento bem como a presença da opção para limpar lista.



Fotografia 06: Detalhe do acesso restrito às configurações do equipamento (mediante senha).

Protocolo: 28.661/16



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE CAMPINAS/SP
LAUDO Nº. 131.427/16



IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os exames efetuados no Terminal Embarcado de Dados (Tablet Industrial) da viatura de apoio, mediante utilização de equipamento e software disponíveis neste núcleo (citados anteriormente na página 2), não se logrou êxito em apurar quaisquer dados relacionados com histórico de navegação/trajeto percorrido, nem mesmo no período especificado (entre às 21h00min do dia 14/09/2013 e à 01h00min do dia 15/09/2013).

Em função do acima exposto, foi realizado contato com a área de suporte do fabricante do equipamento (<http://maxtrack.com.br/area-do-cliente/suporte/>), a fim de se verificar a possibilidade de extração de dados relacionados com histórico de navegação. Abaixo segue a resposta fornecida pelo referido suporte:

"A Maxtrack é uma empresa mineira, sediada em Betim, que desenvolve e fabrica rastreadores automotivos e seus acessórios. Por sermos tão somente os fabricantes do equipamento, não possuímos quaisquer informações a respeito do histórico de utilização do mesmo, tendo em vista que após a saída da fábrica, o cliente da Maxtrack utiliza o produto de acordo com sua operação de rastreamento.

As informações em questão deveriam estar armazenadas em servidor da própria Polícia Militar do Estado de SP.

Uma parte mais recente do histórico de informações referente a localização permanece gravado na memória do equipamento e pode ser retirado diante de solicitação do cliente proprietário do produto. Dependendo da operação do cliente, nem sempre é possível a identificação do veículo. Para isso o produto em questão deve ser disponibilizado à equipe de Suporte à cliente Maxtrack".

Após o término dos exames periciais, o equipamento/Tablet foi colocado dentro de saco plástico transparente da SPTC, fechado com lacre nº. 467425/08, acompanhando o presente laudo.

Era o que havia a relatar.

Este laudo vai impresso no anverso de 04 (quatro) folhas deste papel, ficando arquivado cópia digital no sistema Gestor de Documentos e Laudos (GDL) da SPTC.

Campinas, 29 de abril de 2016.

EDUARDO ARANA SOARES
Perito Criminal

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE
24/08/2001, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Protocolo: 28.661/16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n.º 3017560-60.2013.8.26.0320

3ª Vara Criminal de Limeira

1222
↑

MM Juiz(a),

Verifico que 3 fls. 734 foi solicitados, no item 2, b, que fosse realizada perícia no GPS/Tablet da viatura de apoio. Contudo, foi remetido à análise pericial o aparelho utilizado pela viatura que transportava a vítima José Guilherme (laudo de fls. 813/817).

Assim, requero o retorno dos autos à origem para as seguintes diligências:

- i) remessa do GPS/Tablet da viatura de apoio I-36512 a fim de que seja dado integral cumprimento à cota ministerial acima mencionada;
- ii) seja informado pela autoridade policial se houve a realização de exame residuográfico nas mãos dos três policiais militares que ocupavam a viatura onde era conduzida a vítima José Guilherme, devendo ser juntado aos autos o laudo respectivo em caso positivo;
- iii) apesar do tempo decorrido desde a data dos fatos, sejam localizados e ouvidos moradores da Rua Faveiro que tenham presenciado a abordagem inicial;
- iv) envio dos autos ao Instituto de Criminalística para que esclareça se é possível a realização de cálculos para apontar o local exato de onde teria partido o tiro que vitimou José Guilherme, já que há a informação de que o disparo ocorreu a, pelo menos, 50 centímetros de distância da cabeça da vítima, sua trajetória e as medidas exatas do compartimento da viatura onde estava sendo transportado

Limeira, 21 de junho de 2016.

Jonas Maniezo Moyses

Promotor de Justiça Substituto